SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRACICABA
Rua João Sampaio, 666 – Piracicaba/SP

PROCESSO Nº 01007/0068/2016

INTERESSADO: Associação de Pais, Amigos e Alunos da Escola Passo a Passo

ASSUNTO: Prestação de Contas do Termo de Colaboração

PARECER CONCLUSIVO

Prestação de contas do exercício 2019

A presente Prestação de Contas do termo de colaboração celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e a Associação de Pais, Amigos e Alunos da Escola Passo a Passo, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiadas pela inclusão em classes comuns do ensino regular, foi analisada por este Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura - CAF, segundo os critérios contidos nas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – publicadas no Diário Oficial do Estado de 04/08/2016 (redação dada pela Resolução nº 03/2017).

Visando atendimento ao disposto nos incisos II, III, IV e V, artigo 189, das instruções supracitadas, bem como proporcionar total compreensão do presente parecer, destaco abaixo informações referentes aos valores praticados nos termos em destaque:

FONTE DE RECURSO	PARCELA	EXERCICIO	VALOR (R$)	DATA REPASSE	RECEBIMENTO PRESTAÇÃO CONTAS
QESE	1ª	2019	29.284,58	30/01/2019	24/05/2019
QESE	2ª	2019	29.284,58	15/03/2019	24/05/2019
QESE	3ª	2019	29.284,58	14/06/2019	09/01/2020
QESE	4ª	2019	29.284,58	13/09/2019	09/01/2020

Data do recebimento da prestação de contas:	09/01/2020
Saldo anterior:	0,00
Total de repasse no exercício:	117.138,32

Rendimento de aplicação financeira (+):	915,56
Total de receita no exercício (=):	118.053,88
Total das despesas (=):	131.339,28
Saldo recolhido (=):	0,00
Data do recolhimento:	-

Quanto ao atendimento ao disposto nos incisos I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII do artigo 189, das Instruções TCE nº 02/2016:

I - A localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto:	CUMPRIDA
VI- Se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas:	CUMPRIDA
VII- O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria:	CUMPRIDA
VIII- A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo orgão/entidade concessor:	CUMPRIDA
IX- A conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações:	CUMPRIDA
X- Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador a que se referem:	CUMPRIDA
XI- A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a	CUMPRIDA

aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal.	
XII- Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público:	CUMPRIDA
XIII- A existência e o funcionamento regular do controle interno do orgão ou entidade público concessor, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis:	CUMPRIDA

Nestes termos, enquanto técnico do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura - CAF, ATESTO:

- Que os incisos I a XIII, artigo 189 das Instruções TCE nº 02/2016, que dizem respeito ao termo celebrado, foram atendidos;

- Que os documentos exigidos nos incisos do artigo 132, das mencionadas Instruções TCE nº 02/2016, foram atendidos;

- Que os gastos realizados no exercício 2019 foram efetuados de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Colaboração.

Nada mais havendo a atestar em relação à prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, processo 01006/0068/2016, submeto à apreciação superior.

Piracicaba, 24 de junho de 2020.

André Bortolazzo Correr
Diretor Técnico II – CAF

De acordo:

Fabio Augusto Negreiros
Dirigente Regional de Ensino